



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



INDICAÇÃO Nº 102/2025

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 a 204 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, requer o encaminhamento ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima** a Seguinte Indicação:

SUGESTIONAR AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RORAIMA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI JÁ DEVIDAMENTE ELABORADO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PESCADOR ARTESANAL, POR MEIO DA DOAÇÃO DE KIT PESCADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA.

Art 1º – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Estadual a implementação do auxílio ao pescador artesanal, por meio de doação do Kit Pescador, aos pescadores de baixa renda, que comprovadamente não possuam condições financeiras para sua aquisição.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se de baixa renda os pescadores com renda familiar não superior a dois salários mínimos.

Art 2º – São requisitos para o acesso ao benefício:

I – Comprovação de renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, vigente no país, considerando para este cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, crianças e incapazes de qualquer idade;

II – Comprovante de residência em um dos municípios de Roraima pelo período de 06 (seis) meses;



III – Os pescadores deverão participar de todas as palestras ou eventos realizados pelo Governo do Estado de Roraima, ou pela Associação dos Pescadores inerentes à atividade.

Art. 3º – O Kit pescador de que trata o Art. 1º desta lei, será composto por:

- A)**– 02 (dois) panos de rede de pesca, malha 35 fios, 30 de comprimento 100m;
- B)**– 02 (dois) panos de rede de pesca, malha 70 fios, 30 de comprimento 100m;
- C)**– 02 (dois) panos de rede de pesca, malha 40 fios, 30 de comprimento 100m;
- D)**– 01 (um) boné;
- E)**– 01 (um) camiseta;
- F)**– 01 (um) protetor solar;
- G)** – 01 (um) colete salva-vidas;

Parágrafo único. A critério do órgão social gerenciador do programa, poderão integrar o Kit Pescador outros produtos que sejam considerados essenciais à atividade.

Art. 4º – A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada, destinada à Secretaria de Estado destinada pelo Executivo Estadual, bem como de parecer emitido por assistente social, devidamente justificado.

Art. 5º – As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e/ou através de convênio firmado pelo Governo do Estado.

Art. 6º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA 02.

Visa a presente proposição implementar o Auxílio Pescador Artesanal, visando instrumentalizar e oportunizar meios para que os trabalhadores da pesca artesanal desenvolvam suas atividades com estrutura mínima e necessária, bem como solidifiquem as mesmas no nosso Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Neste sentido, ressalta-se que atualmente, no âmbito do Estado de Roraima, centenas de pescadores atuam na pesca artesanal e a ausência de estrutura mínima, a exemplo dos itens constantes na presente proposição, prejudica o exercício dessa constante atividade.

Conclusão.

A referida indicação para a criação deste Projeto de Lei é uma ideia, cabendo ao Poder Executivo elaborar e prover as alterações necessárias no que achar pertinente. Nada mais havendo a discutir, agradeço ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima Antonio Denarium** pelo tempo despendido ao analisar a presente indicação.

É COM ESSE DESIDERATO QUE APRESENTO A PRESENTE INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 08 de abril de 2025.

Idazio Chagas de Lima
Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DEP. ESTADUAL IDAZIO DA PERFIL
Praça do Centro Cívico nº 202 – Centro – CEP 69.309-380
Boa Vista – Roraima – Brasil
e-mail para contato: depidaziopaperfil@al.rr.leg.br